



LEI N° 776, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
E ESTRUTURAÇÃO DO
PROFAAC – PROGRAMA DE
FORMAÇÃO E
APRENDIZAGEM DO
ADOLESCENTE E DA
CRIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e estruturar no âmbito do Município de Morro da Garça, programa de atenção à criança e ao adolescente denominado Programa de Formação e Aprendizagem do Adolescente e da Criança, que atende pela sigla PROFAAC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O PROFAAC – Programa de Formação e Aprendizagem do Adolescente e da Criança, é um programa de caráter supletivo de assistência social para aqueles que dele necessitam, desenvolvendo atividades socioeducativas para atendimento de criança/adolescente de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos tendo por objetivo precípua:

- I- Proporcionar às crianças e aos adolescentes, condições para seu desenvolvimento psicossocial, cultural, físico e educacional;
 - II- Defender e afirmar os direitos no desenvolvimento e potencialidade dos usuários, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;
 - III- Desenvolver habilidades, afim de que possam lidar com suas dificuldades, anseios e medos, resgatando a crítica e a ousadia, assegurando um futuro mais saudável, facilitando o domínio do cotidiano em família, comunidade e sociedade;

Johans





IV- Descobrir aptidões através das oficinas que promovam geração de renda, atividades recreativas, artísticas, prevenção e promoção da melhor qualidade de vida;

V- Prevenir e proteger os usuários de risco e violações de direitos por meio de fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários:

VI- Desenvolver projetos elaborados pela Rede Socioassistencial do Município.

§1º O Programa estruturado por esta lei tem como objetivo incentivar e estimular os usuários do serviço a frequentarem as oficinas do PROFAAC, bem como a escola formal resguardando-os da situação de risco e permanência nas ruas.

§ 2º As temáticas serão trabalhadas por meio da realização de diversas atividades em diferentes segmentos, levando em conta as especificidades do seu ciclo de vida, preservando a diversidade.

Art. 3º São beneficiários do programa estruturado por esta Lei, crianças de 06(seis) a 11(onze) anos e adolescentes de 12(doze) a 17(dezessete) anos, pertencentes às famílias cadastradas no Cadúnico para programas sociais do governo federal, que apresentem situações prioritárias de atendimento através de comprovação por meio de documento técnico e preferencialmente educandos regularmente matriculados no ensino formal em todo território de abrangência do CRAS.

Art. 4º São recursos do PROFAAC:

I – o produto de convênios celebrados com órgãos e entidades de direito público e privado:

II – as transferências orçamentárias oriundas do orçamento público municipal:

III – os rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes:

IV – as doações e legados de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira:

V – outras receitas que vierem a ser destinadas ao PROEAAC

Johnsdr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

Art. 5º O PROFAAC oferecerá à comunidade, um determinado número de vagas e funcionará em dias e horários determinados, conforme disciplinados no Regimento Interno do programa.

Parágrafo único. As atividades do PROFAAC acontecerão em contraturno escolar do usuário.

Art. 6º Será oferecida alimentação adequada aos participantes, visando assegurar esse direito aos usuários do programa.

Art. 7º O programa será administrado por uma pessoa nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal em parceria com a Rede Socioassistencial do Município.

Art. 8º Os servidores envolvidos diretamente no trato com as crianças e adolescentes do programa, sujeitar-se-ão às normas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos de Morro da Garça, bem como as normas dispostas no Regimento Interno, sendo pessoas idôneas e de reputação ilibada, com perfil para o trato com crianças e adolescentes.

§1º Os cargos serão definidos segundo a complexidade, responsabilidade, escolaridade e experiência inerentes às suas atribuições;

§2º Os contratos de prazo determinado obedecerão ao disposto no Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 766 de 09 de março de 2022;

§3º Em nenhuma hipótese, salvo exclusivamente a de requisição legal, os servidores serão postos à disposição de outro órgão ou entidade, com ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Para cobertura das despesas oriundas desta lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária vigente no Orçamento Municipal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno com as normas de funcionamento do PROFAAC, no prazo de 60(sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 585, de 25 de outubro de 2010.

Morro da Garça, 27 de Junho de 2022.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: prefeito@morrodagarca.mg.gov.br

